



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 148/2023 – Gab/PMP.

Platina, 18 de julho de 2023.

Assunto: “Encaminha Projetos de Lei Ordinária e Lei Complementar”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 87, Inciso, V e VII, 89, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Platina, os:

Projeto de Lei nº. 16/2023, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº. 9/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e sobre a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”.

Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023, que “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina) e dá outras providências”.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina
Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 9/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 14/08/23
na 51ª Sessão Ordinária
por Alexander Nogueira
Presidente da C. M.

Aprovado em 25/09/23
na 54ª Sessão ORDINÁRIA
por Wagner Roberto de Lima
Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei altera a estrutura administrativa do Município de Platina e cria a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º. O art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – A organização administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 – Órgãos do Primeiro Nível de Organização: Secretarias – DAS 2

1.1 Gabinete do Prefeito

1.2 Secretaria de Administração

1.3 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

1.4 Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais

1.5 Secretaria de Saúde

1.6 Secretaria de Promoção Social

1.7 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos – (NR)

2 – Órgãos do Segundo Nível de Organização: Assessoria – DAS 1

1.8 Assessoria de Compras – (NR)

1.9 Revogado pela Lei Complementar nº 159, de 25 de julho de 2019

2.0 Revogado pela Lei Complementar nº 159, de 25 de julho de 2019

2.1 Assessoria de Programas da Saúde”

Art. 3º. Ficam expressamente revogados em inteiro teor os §§ 7º e 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 4º. O § 9º do art. 11 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017 passam a ter a seguinte redação:

“§ 9º - O cargo previsto no item 1.7 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e a respectiva inscrição no conselho de classe correspondente – (NR)

Art. 5º. Ficam incluídos os §§ 13 e 14 no art. 11 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 13 – O cargo previsto no item 1.8 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em qualquer área.

§ 14 – O cargo previsto no item 2.1 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em qualquer área.”

Art. 6º. O art. 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Observado o nível de organização definido no art. 10 desta Lei, ficam criados os cargos abaixo discriminados, sendo obrigatório o preenchimento de 1/3 (um terço) destes por funcionários de cargos de provimento efetivo – (NR):

I – CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

01	Secretário de Administração	DAS - 2
01	Secretário de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	DAS - 2
01	Secretário de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais	DAS - 2
01	Secretário de Saúde	DAS - 2
01	Secretário de Promoção Social	DAS - 2
01	Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	DAS - 2

I – CARGOS DE ASSESSORIA:

01	Assessor de Compras	DAS - 1
01	Assessor de Programas da Saúde	DAS - 1

Art. 7º. Fica inserido o art. 17 - A, e os respectivos incisos I a XXXII, na Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17-A. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos é um órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, núcleo centrais sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II — planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal;

ass



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- III — programar, coordenar e executar a política urbanística do Município em consonância com os instrumentos de planejamento municipal (Plano Diretor e Plano Plurianual), com o código de posturas e obras e da Lei de ocupação e uso do solo;
- IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;
- V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;
- VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo;
- VII — em colaboração com o Setor de Tributação, identificar os logradouros públicos, manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;
- VIII — executar obras de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais e Órgãos Federais e Estaduais;
- IX — promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;
- X — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água urbanos;
- XI — executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- XII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- XIII — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- XIV — promover a elaboração de projetos para o município;
- XV — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;
- XVI — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;
- XVII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;
- XVIII — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;
- XIX — conservar os prédios Municipais;
- XX — analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;
- XXI — fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- XXII — conservar e manter praças, calçamentos e prédios públicos em geral;
- XXIII — garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais e canaletas da zona urbana do Município;
- XXIV — gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinação, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;
- XXV — propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;
- XXVI — coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;
- XXVII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXVIII — assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XXIX — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXX — fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XXXI — realizar a administração da estrutura física e conservação do Cemitério Público Municipal, em consonância com as normas vigentes;
- XXXII — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito."

Art. 8º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, para constar os requisitos de nomeação do cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 9º. Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, apenas para constar a inclusão do cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

→ **Art. 10.** Fica extinto o cargo de Diretor de Serviços de Assistência Social criado pela Lei Complementar nº 28, de 06 de fevereiro de 1997, de provimento em comissão.

Art. 11. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de julho de 2023.

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município de Platina

o que tem a ver



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Requisitos de nomeação e atribuições

Secretário Municipal:	
Provimento: em comissão	Referência: DAS-2
Requisitos de nomeação: O cargo de Secretário da Administração exige para nomeação a formação em ensino médio completo; O cargo de Secretário da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo exige para nomeação a formação em curso superior na Área da Educação; O cargo de Secretário da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais exige para nomeação a formação em curso superior em Engenharia Agrônoma, com registro no órgão competente; O cargo de Secretário de Saúde exige para nomeação a conclusão de curso de nível superior; O cargo de Secretário de Promoção Social exige para nomeação a conclusão do ensino médio; O cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos exige para nomeação o curso de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e a respectiva inscrição no conselho de classe correspondente.	

Atribuições Gerais:

Promover a execução das propostas políticas, administrativas e operacionais da gestão em curso que visem o atendimento das necessidades do Município de Platina; Planejar, coordenar, executar, controlar e definir as prioridades políticas, administrativas e operacionais no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no Capítulo VII – Da Competência Genérica dos Órgãos da Administração Direta e de acordo com as diretrizes do Plano de Governo Municipal e os demais instrumentos de atuação da Administração Municipal nos termos do art. 5º;

Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área de atuação, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;

Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos à sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;

Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as diretorias, chefias e assessorias, avaliando o cumprimento das diretrizes do Plano de Governo Municipal;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do Município de Platina;

Prestar informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios que possibilitem a avaliação da aplicação das políticas de governo em sua área de atuação;

Representar o Prefeito Municipal em solenidades e eventos oficiais, quando solicitado formalmente, visando o cumprimento de compromissos assumidos;

Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Assessor	
Provimento: em comissão	Referência: DAS-1
Requisitos de nomeação: Assessor de Compras, exige para nomeação, conclusão de ensino superior completo, Assessor de Programas de Saúde exige para nomeação, curso superior completo.	

Atribuições gerais

Assessorar, chefiar, planejar, gerenciar e promover a execução de todas as atividades do Setor em que está atuando, baseando-se nos objetivos a serem alcançados com base nos instrumentos de atuação descritos no art. 5º e na disponibilidade de recursos humanos e financeiros, equipamentos e materiais, definindo as prioridades e as rotinas;

Participar da elaboração da política administrativa e operacional da Secretaria Municipal fornecendo informações e sugestões, a fim de contribuir para a definição dos objetivos traçados nos instrumentos de planejamento e nas diretrizes do Plano de Governo Municipal;

Controlar o desenvolvimento dos programas e projetos do seu Setor, orientando os servidores na solução das dúvidas e na resolução dos problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, possibilitando melhor desempenho e resultado dos trabalhos;

Avaliar o resultado dos programas e projetos, consultando os secretários, responsáveis pelas unidades administrativas e operacionais sob sua direção, para detectar falhas e propor modificações;

Elaborar relatórios e informes sobre o desenvolvimento dos serviços de sua área de atuação e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

os resultados atingidos, informando o Secretário Municipal para uma avaliação do cumprimento do Plano de Governo Municipal;
Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal.

Atribuições específicas

Assessor de Compras

Coordenar todos os atos inerentes às compras de materiais, equipamentos e serviços do Município de Platina;
Organizar os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade;
Supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal;
Supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações;
Assessorar os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços;
Cooperar com a Comissão Permanente de Licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observado o interesse público e a conveniência administrativa;
Coordenar os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas;
Supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações;
Assessorar a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente;
Coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados;
Coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração;
Assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Municipal, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação;
Executar outras atividades correlatas vinculadas a sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Assessor de Programas de Saúde

Assessorar, organizar e operar a rede de serviços de atenção à saúde pública do Município de Platina;

Planejar, coordenar, organizar e executar as atividades de promoção, prevenção e de recuperação da saúde do cidadão, assim como os planos, programas e projetos da área de saúde do Município;

Planejar e coordenar as atividades de estratégia de saúde da família - ESF;

Planejar e coordenar as atividades de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

Organizar e coordenar a fiscalização das unidades prestadoras de serviços de saúde e correlatos, assim como de seus profissionais;

Promover o treinamento e o desenvolvimento dos profissionais da área de saúde do Município;

Supervisionar, planejar e coordenar as atividades das unidades especializadas e hospitalares no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

Organizar e coordenar a fiscalização técnica das unidades prestadoras de serviços de saúde e correlatos, bem como de seus profissionais;

Planejar, coordenar, organizar e executar as atividades referência e contra-referência no Município;

Organizar e operar a central de marcação de consultas e exames e central de regulação de leitos;

Organizar e operar a rede de serviços públicos de média e alta complexidade no Município;

Executar outras atividades correlatas vinculadas a sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 9/2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei Complementar nº. 9/2023**, que *"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e sobre a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas"*.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

A Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, ao dispor sobre a estrutura administrativa do município de Platina, não contemplou dentre as secretarias criadas uma que ficasse responsável especificamente pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, limpeza, urbanização, manutenção e infraestrutura urbana do Município.

A ausência de uma Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos fez com tais atribuições ora fossem assumidas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ora pela Secretaria Administração, porém sem uma coordenação administrativa gerencial e estrutural para tais serviços.

A partir de uma análise técnica, o Poder Executivo Municipal entende que uma Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos tornaria os serviços de obras públicas, urbanização, manutenção, infraestrutura urbana e demais serviços públicos do Município relacionados ao setor muito mais eficientes, efetivos e eficazes.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei Complementar seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município de Platina

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP

128

PAUTA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA

14/08/2023 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/06/2023	
INDICAÇÃO Nº 12/2023 CLENIL	Indica que seja realizada coleta de móveis "velhos" e outros materiais de grande volume.
INDICAÇÃO Nº 13/2023 CLENIL	Indica que seja realizada reforma na ponte da água do bebedouro.
REQUERIMENTO Nº 9/2023 CLENIL	Reitera pedidos anteriores no que se refere à reforma dos obstáculos .
REQUERIMENTO Nº 10/2023 MAGNO	Requer o registro de CEP nas placas de ruas .
REQUERIMENTO Nº 11/2023 CLENIL	Requer informações referente a imóvel adquirido para Saúde .
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura , de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas".
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos , e dá outras providências correlatas".
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências". (tempo de serviço)
PROJETO DE LEI Nº 16/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".
PROJETO DE LEI Nº 17/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do

138

	Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2023". (50 MIL AMPLA)
PROJETO DE LEI Nº 18/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023". (Lei Paulo Gustavo)
PROJETO DE LEI Nº 19/2023 EXECUTIVO	"Dispõe sobre autorização ao município para celebrar convênios com Santas Casas, hospitais filantrópicos e hospitais universitários para a realização de cirurgias eletivas, exames e dá outras providências".
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 11/2023 EXECUTIVO	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. , e dá outras providências. (garagem)
PALAVRA LIVRE	

Platina, 10 de agosto de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 56/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 16 de agosto de 2023.

A Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **21 DE AGOSTO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

- **PROJETO DE LEI Nº 16/2023**– “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;
- **PROJETO DE LEI Nº 18/2023**– “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023**– “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023**– “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; e,
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023**– “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço).

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 57/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 16 de agosto de 2023.

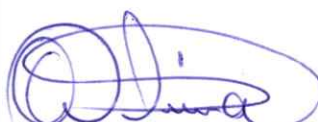
Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **21 DE AGOSTO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

- **PROJETO DE LEI Nº 16/2023**— “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”;
- **PROJETO DE LEI Nº 18/2023**— “Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023”. (Lei Paulo Gustavo);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023**— “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023**— “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; e,
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023**— “Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do artigo 100 da Lei Municipal nº 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), e dá outras providências”. (tempo de serviço).

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 58/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 16 de agosto de 2023.

A Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **21 DE AGOSTO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

- **PROJETO DE LEI Nº 13/2023**– "Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023 e dá outras providências". (construção de garagem);
- **PROJETO DE LEI Nº 18/2023**– "Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023". (Lei Paulo Gustavo);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023**– "Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas"; e,
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023**– "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas".

Atenciosamente,

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 59/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 16 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Magno Edson da Silva
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **21 DE AGOSTO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

- **PROJETO DE LEI Nº 13/2023**– "Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023 e dá outras providências". (construção de garagem);
- **PROJETO DE LEI Nº 18/2023**– "Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2023". (Lei Paulo Gustavo);
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023**– "Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas"; e,
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023**– "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas".

Atenciosamente,

LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 75/2023/SC/CMP.

Platina, 15 de setembro de 2023.

A Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 19 DE SETEMBRO DE 2023, TERÇA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023— *"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas"*; e,
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023— *"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências"*.

Atenciosamente,


CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 76/2023/SC/CMP.
Reunião de Comissão.

Platina, 15 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **19 DE SETEMBRO DE 2023, TERÇA-FEIRA, ÀS 9h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023**— *"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas"*; e,
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023**— *"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências"*.

Atenciosamente,


CLAUDINE LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 77/2023/SC/CMP.

Platina, 15 de setembro de 2023.

A Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **19 DE SETEMBRO DE 2023, TERÇA-FEIRA, ÀS 9h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023— “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; e,
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023— “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COFC



218

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 78/2023/SC/CMP

Platina, 15 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Magno Edson da Silva
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **19 DE SETEMBRO DE 2023, TERÇA-FEIRA, ÀS 9h00**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023— “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”; e,
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023— “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Às nove horas do dia dezenove do mês de setembro de dois mil e vinte e três, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir de Parecer dos seguintes Projetos: **1) Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, que *Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina – SP e dá outras providências*; e, **2) Projeto de Lei Complementar nº 9/2023**, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”*. Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 11/2023**, a Presidente da inicia explicando o referido Projeto, uma vez que é Diretora de Escola e sabedora de suas necessidade e nesse sentido, fez uma explanação acerca da dinâmica de todo o sistema educacional do **Município**, mencionando a necessidade de alteração da carga horária da equipe gestora, deixando a opção para aqueles que querem trabalhar 30 ou 40 horas semanais e, que essa opção não afetará os trabalhos a serem desenvolvidos e não trará impactos negativos aos cofres públicos; falou ainda da necessidade em alterar a redação referente ao vice diretor, modificando para 7 salas de aulas e não 8 como consta no Projeto, para que não tenham problemas futuros. Questionada pelas vereadoras Edmeia e Lucilene, em relação a essa carga horária, se não trará problemas em relação ao atendimento com pais de alunos, respondeu que não, porque anteriormente já funcionava desta forma e nunca tiveram problemas, porque ela como diretora, sempre organiza de forma que ninguém fique prejudicada. Edméia sentiu a necessidade de convidar a Secretária Maria Cristina para a reunião, sendo dito pela Presidente que não haveria necessidade, sendo que Edmeia consultou a Diretora da Câmara, que informou que os vereadores poderão fazer as emendas que entenderem necessárias desde que, não vá a ferir as leis maiores e, neste caso não vê problema. A Diretora explica ainda que as emendas poderão ser vetadas pelo Prefeito, caso sejam aprovadas, se assim ele entender. Na sequência, apresentaram Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto. Em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 9/2023**, as

Comissões votaram pela sua aprovação, entendendo ser importante até mesmo tendo mais facilidade em receber verbas. Nada mais existindo para tratar nesta Reunião, a Relatora da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, declara encerrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 19 de setembro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente



Edméia Maria Segatelli
Relatora



Evandro Ferreira da Silva
Membro

Comissão de Contabilidade, Finanças e Orçamentos



Lucilene Maria de Andrade
Presidente



Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora



Magno Edson da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO Nº 3/2023

**DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023 – “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”.

Reuniram-se nesta data, as Comissões temáticas deste Legislativo, para análise e Parecer referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023** – Projeto de Lei Complementar nº 9/2023 – “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”, emitindo **PARECER FAVORÁVEL**.

Justificaram as referidas Comissões, depois de haver estudado e analisado dentro dos parâmetros das atribuições que compete a cada Comissão, que o Projeto de Lei está em conformidade com as legislações vigentes, estando, portanto,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

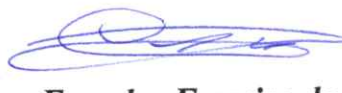
pronto para ser encaminhado ao Plenário, para discussão e votação e após sua aprovação,
encaminhar Autógrafo de Lei ao Executivo para sanção e promulgação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora


Magno Edson de Oliveira
Membro

PAUTA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA

25/09/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11/09/2023	
PROJETO DE LEI Nº 2/2023 Legislativo	Dispõe sobre o uso do Colar de Girassol e dá outras providências.
PARECER Nº 11/2023 CCJR	Parecer favorável ao PL nº 21/2023, apresentando Emenda Modificativa .
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2023 Legislativo	Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 21/2023 – Dispõe sobre isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas. Refis .
PARECER Nº 12/2023 CCJR	Parecer favorável ao PLC nº 11/2023, apresentando Emenda Modificativa .
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 3/2023 Legislativo	Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 – Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério , do Município de Platina/SP, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12/2023 Legislativo	“Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal, e dá outras providências correlatas.”

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 24/2023 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programado para o Exercício de 2023, e dá outras providências.
PARECER CONJUNTO Nº 3/2023 CCJR - COFC	Parecer favorável ao PLC nº 9/2023.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023 Executivo	Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos , e dá outras providências correlatas”
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 Executivo	Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 21/2023 Executivo	Dispõe sobre a isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas. Refis

PALAVRA LIVRE

Platina, 21 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 83/2023/CMP

Platina, 29 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-15999-29-09-2023

Etiquetas: 22630

Data: 29/09/2023 - 15:24:11

Etiquetas geradas por: Marcia Dias

MD

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2023, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.372/2023 – Dispõe sobre a isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas.

Seguem anexados o Parecer nº 11/2023 – da Comissão de Constituição, Justiça, Redação ao Projeto de Lei nº 21/2023, assim como Emenda nº 2/2023 – aprovada por unanimidade, que modificou o parágrafo único do art. 2º.

- Autógrafo de Lei Complementar nº 209/2023 – Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro do Magistério do Município de Platina/SP, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina

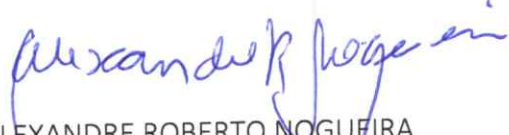
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Da mesma forma seguem anexados o Parecer nº 12/2023 da Comissão de Constituição, Justiça, Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, assim como Emenda nº 3/2023, aprovada por unanimidade, modificando os artigos 84 e 130, e também o Anexo I.

- Autógrafo de Lei Complementar nº 210/2023 – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Esta lei altera a estrutura administrativa do Município de Platina e cria a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º O art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – A organização administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 – Órgãos do Primeiro Nível de Organização: Secretarias – DAS 2

1.1 Gabinete do Prefeito

1.2 Secretaria de Administração

1.3 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

1.4 Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais

1.5 Secretaria de Saúde

1.6 Secretaria de Promoção Social

1.7 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos – (NR)

2 – Órgãos do Segundo Nível de Organização: Assessoria – DAS 1



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

1.8 Assessoria de Compras – (NR)

1.9 Revogado pela Lei Complementar nº 159, de 25 de julho de 2019

2.0 Revogado pela Lei Complementar nº 159, de 25 de julho de 2019

2.1 Assessoria de Programas da Saúde”.

Art. 3º Ficam expressamente revogados em inteiro teor os §§ 7º e 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º O § 9º do art. 11 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017 passam a ter a seguinte redação:

“§ 9º - O cargo previsto no item 1.7 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e a respectiva inscrição no conselho de classe correspondente – (NR)”.

Art. 5º Ficam incluídos os §§ 13 e 14 no art. 11 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 13 – O cargo previsto no item 1.8 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em qualquer área.

§ 14 – O cargo previsto no item 2.1 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em qualquer área”.

Art. 6º O art. 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Observado o nível de organização definido no art. 10 desta Lei, ficam criados os cargos abaixo discriminados, sendo obrigatório o preenchimento de 1/3 (um terço) destes por funcionários de cargos de provimento efetivo – (NR):

I – CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

01	Secretário de Administração	DAS - 2
01	Secretário de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	DAS - 2



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

01	Secretário de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais	DAS - 2
01	Secretário de Saúde	DAS - 2
01	Secretário de Promoção Social	DAS - 2
01	Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	DAS - 2

I – CARGOS DE ASSESSORIA:

01	Assessor de Compras	DAS - 1
01	Assessor de Programas da Saúde	DAS - 1

Art. 7º Fica inserido o art. 17 - A, e os respectivos incisos I a XXXII, na Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS”

Art. 17-A. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos é um órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, núcleo centrais sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II — planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal;

III — programar, coordenar e executar a política urbanística do Município em consonância com os instrumentos de planejamento municipal (Plano Diretor e Plano Plurianual), com o código de posturas e obras e da Lei de ocupação e uso do solo;

IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VII — em colaboração com o Setor de Tributação, identificar os logradouros públicos, manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII — executar obras de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais e Órgãos Federais e Estaduais;

IX — promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

X — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água urbanos;

XI — executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

XII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

XIII — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XIV — promover a elaboração de projetos para o município;

XV — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XVI — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XVII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XVIII — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XIX — conservar os prédios Municipais;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- XX — analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;
- XXI — fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;
- XXII — conservar e manter praças, calçamentos e prédios públicos em geral;
- XXIII — garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais e canaletas da zona urbana do Município;
- XXIV — gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinação, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;
- XXV — propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;
- XXVI — coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;
- XXVII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXVIII — assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XXIX — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXX — fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XXXI — realizar a administração da estrutura física e conservação do Cemitério Público Municipal, em consonância com as normas vigentes;
- XXXII — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito."

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, para constar os requisitos de nomeação do cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 9º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, apenas para constar a inclusão do cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

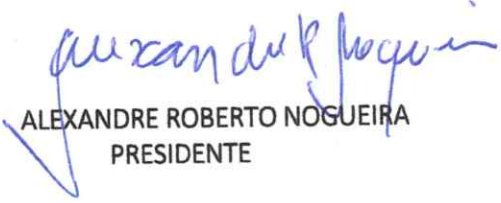
Art. 10. Fica extinto o cargo de Diretor de Serviços de Assistência Social criado pela Lei Complementar nº 28, de 06 de fevereiro de 1997, de provimento em comissão.

Art. 11. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 25 de setembro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, e a criação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Esta lei altera a estrutura administrativa do Município de Platina e cria a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º O art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – A organização administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 – Órgãos do Primeiro Nível de Organização: Secretarias – DAS 2

1.1 Gabinete do Prefeito

1.2 Secretaria de Administração

1.3 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

1.4 Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais

1.5 Secretaria de Saúde

1.6 Secretaria de Promoção Social

1.7 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos – (NR)

2 – Órgãos do Segundo Nível de Organização: Assessoria – DAS 1

1.8 Assessoria de Compras – (NR)

1.9 Revogado pela Lei Complementar nº 159, de 25 de julho de 2019



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

2.0 Revogado pela Lei Complementar nº 159, de 25 de julho de 2019

2.1 Assessoria de Programas da Saúde”.

Art. 3º Ficam expressamente revogados em inteiro teor os §§ 7º e 8º do art. 10 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º O § 9º do art. 11 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017 passam a ter a seguinte redação:

“§ 9º - O cargo previsto no item 1.7 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e a respectiva inscrição no conselho de classe correspondente – (NR)”.

Art. 5º Ficam incluídos os §§ 13 e 14 no art. 11 da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“§ 13 – O cargo previsto no item 1.8 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em qualquer área.

§ 14 – O cargo previsto no item 2.1 exige para a respectiva nomeação o curso de nível superior em qualquer área”.

Art. 6º O art. 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Observado o nível de organização definido no art. 10 desta Lei, ficam criados os cargos abaixo discriminados, sendo obrigatório o preenchimento de 1/3 (um terço) destes por funcionários de cargos de provimento efetivo – (NR):

I – CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

01	Secretário de Administração	DAS - 2
01	Secretário de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	DAS - 2
01	Secretário de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais	DAS - 2
01	Secretário de Saúde	DAS - 2
01	Secretário de Promoção Social	DAS - 2
01	Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	DAS - 2

I – CARGOS DE ASSESSORIA:

01	Assessor de Compras	DAS - 1
01	Assessor de Programas da Saúde	DAS - 1



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 7º Fica inserido o art. 17 - A, e os respectivos incisos I a XXXII, na Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS"

Art. 17-A. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos é um órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, núcleo centrais sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II — planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal;

III — programar, coordenar e executar a política urbanística do Município em consonância com os instrumentos de planejamento municipal (Plano Diretor e Plano Plurianual), com o código de posturas e obras e da Lei de ocupação e uso do solo;

IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo;

VII — em colaboração com o Setor de Tributação, identificar os logradouros públicos, manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII — executar obras de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais e Órgãos Federais e Estaduais;

IX — promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- X — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água urbanos;
- XI — executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- XII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- XIII — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- XIV — promover a elaboração de projetos para o município;
- XV — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;
- XVI — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;
- XVII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;
- XVIII — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;
- XIX — conservar os prédios Municipais;
- XX — analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;
- XXI — fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;
- XXII — conservar e manter praças, calçamentos e prédios públicos em geral;
- XXIII — garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais e canaletas da zona urbana do Município;
- XXIV — gerenciar os serviços de drenagem, poda, capina, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;
- XXV — propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;
- XXVI — coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- XXVII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXVIII — assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XXIX — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXX — fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XXXI — realizar a administração da estrutura física e conservação do Cemitério Público Municipal, em consonância com as normas vigentes;
- XXXII — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito."

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, para constar os requisitos de nomeação do cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 9º Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 137, de 18 de setembro de 2017, apenas para constar a inclusão do cargo de Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

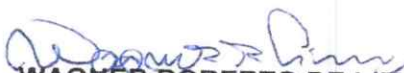
Art. 10. Fica extinto o cargo de Diretor de Serviços de Assistência Social criado pela Lei Complementar nº 28, de 06 de fevereiro de 1997, de provimento em comissão.

Art. 11. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

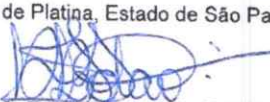
Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de setembro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Platina – SP

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Atrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria